



Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Em _____ de _____ de 19 _____

Of. N.º _____

LEI Nº 602, DE 22 DE JUNHO DE 1977.-

- Dispõe sobre a instituição dos Símbolos do Município de Monte Azul Paulista e dá providências complementares.-

HYGINO FIOREZE, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABÊR, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Monte Azul Paulista:

I - O Brasão de Armas.

II - A Bandeira Municipal.

Artigo 2º - O Brasão de Armas de Monte Azul Paulista, idealizado pelo Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de ouro, com um monte de blau, de três peças, movente da ponta, carregado de uma cruz pátea do primeiro e rematado de três rosas heráldicas de goles, postas em roquete e sustidas de sinople. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, um ramo de cafeeiro e à sinistra, um ramo de laranjeira, ambos folhados e frutados, ao natural. Listel de goles, com o topônimo "MONTE AZUL PAULISTA" em letras de ouro.

Artigo 3º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - O metal ouro, tem o significado heráldico de nobreza, riqueza, esplendor, glória, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando e se refere às benesses que se encontram à mão dos munícipes, pelo seu diuturno trabalho.

III - O monte, simboliza grandeza, sabedoria, nobreza, firmeza e a cor blau (azul), justiça, formosura, doçura, nobreza, perseverança, firmeza incorruptível, glória, virtude, constância, dignidade, zelo e lealdade, aludindo aos atributos de administradores e munícipes e ao clima de entendimento e harmonia que impera no Município, tendo ainda o sentido parlante, traduzindo o topônimo "MONTE AZUL".

IV - A cruz pátea, indica a profunda fé cristã do povo e rememora o episódio da fundação de Monte Azul Paulista, em 29 de junho de 1897, fruto da promessa de Felipe Cassiano, feita ao Senhor Bom Jesus, no sentido de doar parte de suas terras para a fundação de um patrimônio, pelo restabelecimento de sua esposa, cujo estado de saúde inspirava sérios cuidados. Assinala, ain



Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Of. N.º

da, a capela do Senhor Bom Jesus, erigida como penhor das convicções religiosas dos fundadores do povoado.

V - A rosa é emblema de esperança, honra imculadora, nobreza, pureza de costumes e a cor goles (vermelho), de audácia, valor, galhardia, intrepidez, honra, nobreza conspícua, magnanimidade, qualidades dos primeiros povoadores da região, que enfrentavam com ânimo firme as dificuldades do sertão bravio, na certeza de que legariam a seus descendentes a terra desbravada e plena de riqueza.

VI - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas, proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Monte Azul Paulista e a cor goles (vermelho), na posição em que se situa na coroa mural e por ser no Brasil a indicativa do Direito e da Justiça, está a significar que Monte Azul Paulista é cabeça de Comarca, como a dizer: "dentro destas portas, encontrareis a justiça".

VII - Os ramos de cafeeiro e laranjeira, produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Monte Azul Paulista, de que são importantes produtos e demonstram que a agricultura é fator básico da economia municipal.

VIII - No listel, o topônimo "MONTE AZUL PAULISTA" identifica o Município.

Artigo 4º - A Bandeira de Monte AZul Paulista, assim se descreve: retangular, de azul, com uma cruz firmada de amarelo, tendo ao centro, brocante, um círculo de branco, carregado do Brasão de Armas de que trata o artigo 2º.

Artigo 5º - A Bandeira ora instituída, tem 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento; a cruz, tem 3 M (três módulos) de largura dos braços, o círculo central, tem 8 M (oito módulos) de diâmetro e o Brasão de Armas tem 6,5 M (seis módulos e meio) de altura.

Artigo 6º - O Brasão de Armas de Monte Azul Paulista é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente,

- a) nos documentos, demais papeis e correspondência oficial;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na sala das Sessões da Câmara de Vereadores.

II - Facultativamente,

- a) na fachada dos edifícios públicos;
- b) nos veículos oficiais e
- c) nos locais onde se realizem festividades pela Municipalidade.

Artigo 7º - A apresentação e sinais de respeito devidos aos Símbolos de Monte Azul Paulista, regular-se-ão, no que cou



Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Em _____ de _____ de 19 _____

Of. N.º _____

ber, pela legislação federal.

Artigo 8º - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de Monte Azul Paulista em locais ou situações incompatíveis com o decoro, bem como em propaganda comercial e política.

Artigo 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Monte Azul Paulista ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeiras, objetos artísticos ou de uso pessoal em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal exemplares de seus Símbolos destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 10 - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, em 22 de junho de 1977.-

Hygino Fioreze

- Hygino Fioreze -
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria -
da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em 22 de junho de
1977.-

Salvador Fumeiro
- Salvador Fumeiro -
- Secretário -